



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 4754, DE 17 DE ABRIL DE 2013.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a transferência de recursos à entidade sem fins lucrativos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos, oriundos do Ministério Social e Combate à Fome, sob a forma de subvenção social, no valor de R\$ 146.880,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como cooperação financeira às atividades desenvolvidas, às entidades abaixo elencadas:

I – R\$ 38.880,00 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté, onerando a dotação orçamentária nº 250400.3.3.50.43.08.242.4009.2146 - Fonte 05 – Código de aplicação 5000010.

II – R\$ 108.000,00 – Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, onerando a dotação orçamentária nº 250400.3.3.50.43.08.241.4004.2139 - Fonte 05 – Código de aplicação 5000008.

§ 1º A destinação de recursos de que trata este artigo será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio de repasse a ser celebrado entre o Poder Executivo e a entidade mencionada.

Art. 2º As entidades referidas no art. 1º passam a integrar a relação mencionada no art. 14 da Lei nº 1.438, de 10 de dezembro de 1973, complementada pela Lei nº 2.663, de 04 de junho de 1992.

Art. 3º Para fazer face às despesas, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder, por decreto, de créditos suplementares, nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2013.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas serão indicados no respectivo decreto, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Somente será liberada a subvenção de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 5º As entidades de que trata a presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de abril de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de abril de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativa**